

CNPJ: 82.928.698/0001-74  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 290  
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 129/2021  
Processo de Licitação: 129/2021  
Data do Processo: 23/11/2021

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: 36/2022 (Sequência: 7)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTA A REALIZAR MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PROJETO BÁSICO DO EDITAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Na data agendada para a presente reunião em 26/04/2022 às 11:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, deram início a reunião para análise do Ofício nº 0197/2022/01PJ/JAG. CONSIDERANDO, o apontamento do ofício nº 0197/2022/01PJ/JAG da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaruna, no âmbito do Processo Licitatório 129/2021, Credenciamento 02/2021, que relatam possível irregularidade quanto ao descumprimento do princípio da publicidade, a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se no intuito de deliberar sobre eventual conduta lesiva aos licitantes; Considerando que o ato apontado como irregularidade foi o fato de a data para o sorteio para escolha do Leiloeiro ter sido divulgada apenas no sítio oficial do município, não tendo sido publicado aviso no Diário Oficial dos Municípios - DOM, e que esta comissão deixou de publicar neste veículo de comunicação oficial a data para sorteio por esquecimento, haja vista ter sido publicado no portal e acreditar que os interessados acompanhariam o certame. Importante registrar que embora tenha ocorrido a conduta, em momento algum houve, por parte do setor de licitações ou desta comissão, intuito de prejudicar o certame, nem a escolha de Leiloeiro, visto que o sorteio foi, inclusive, gravado. Contudo, considerando que o processo licitatório em questão ainda não foi homologado, portanto, não gerou direito adquirido ao leiloeiro sorteado, bem como considerando que em virtude da Súmula 473, do STF, a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, sendo o sorteio um ato isolado que se anulado não invalida o processo num todo, devendo apenas ser repetido o ato com a finalidade de dar lisura ao certame, esta Comissão Permanente de licitações, RESOLVE: ANULAR o Sorteio do Leiloeiro Oficial e invalidar todos os atos atinentes em virtude da ausência de publicação do aviso do sorteio no DOM, aproveitando os atos do processo praticados até o momento anterior da divulgação do sorteio, retornando o processo a essa fase para que siga o trâmite normal obedecendo todos os requisitos legais.

Jaguaruna, 26 de Abril de 2022

**COMISSÃO:**

Fabiano Vítório Cruz

 - Presidente da Comissão de Licitação

Felipe Cardoso

..... - Membro

Blanca Correa Rombo Fontana

 - Membro

João Anselmo Felisbino Teixeira

..... - Membro

Ednaldo Bitencourt Corrêa

 - Membro